



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

LEI Nº 133/2023

São Miguel do Tapuio/PI, 04 de abril de 2023.

Cria a Gratificação de Desempenho no Ensino para os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio – PI, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE, destinada aos servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio – PI em efetivo exercício na educação.

Art. 2º - A gratificação estabelecida no artigo anterior será devida aos profissionais vinculados à secretaria municipal de educação, em efetivo exercício, que forem aprovados em avaliação de desempenho das suas respectivas funções.

Art. 3º - A avaliação de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada a todos os servidores da educação, com as seguintes finalidades:

- I – aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;
- II – possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- III – aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;
- IV – ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
- V – melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único – Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, de responsabilidade de comissão específica para tal fim, com ampla divulgação.

Art. 4º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o interesse público e eficiência dos serviços, a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
- II - periodicidade;

- III - comportamento observável do profissional;
- IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação;
- V - conhecimento do profissional do resultado da avaliação;

Art. 5º – Deverão ser consideradas as seguintes formas básicas de avaliação de desempenho:

I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros em edital:

- a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
- b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- c) consecução de metas e objetivos estabelecidos;
- d) administração do tempo;

II – avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

III – avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.

Art. 6º – A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções, necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 7º - O servidor avaliado terá direito a acompanhar todos os atos do seu procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa nos termos desta Lei.

Art. 8º - A comissão de avaliação será indicada pelo Poder Executivo e deverá ser composta de três membros, dos quais pelo menos dois ocupantes de cargo efetivo.

Art. 9º - A comissão estabelecida no parágrafo anterior será responsável por:

- I – elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação de desempenho;
- II – emitir parecer com resultado da avaliação;
- III – sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;
- IV – em conjunto com o secretário municipal, elaborar plano de avaliação, o qual conterà as atividades a serem cumpridas pelo servidor, suas metas e resultados definidos nas avaliações externas.

Art. 10 - Os processos administrativos que contêm os atos do procedimento de avaliação de desempenho serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo servidor, por suas respectivas chefias ou unidades de recursos humanos e pelos órgãos de controle.

Art. 11 – A Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE será paga durante o ano subsequente a avaliação, correspondendo a 5% sobre o vencimento básico da carreira do servidor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

§1º. A Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE será devida apenas durante o ano subsequente a aprovação na avaliação de desempenho.

§2º. A ausência de edital de avaliação não gera direito a percepção de gratificação pelo servidor, sendo obrigatória prévia aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 12 – Deverá ser realizada avaliação anual da disponibilidade financeira para a concessão da Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica – Fundeb e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio/PI, 04 de abril de 2023.

Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Registrada, Numerada e Publicada na data supra.


ANTÔNIO DE ARAGÃO PAIVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2023 - CPF: 240.154.233-77